

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 10.459, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Institui o dia 26 de julho como o Dia Estadual da Música Brega no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de julho como o Dia Estadual da Música Brega, homenagem para lembrar a memória da cantora Cleide Moraes, a Rainha da Saudade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.460, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Denomina de Usina da Paz Anivaldo Vale, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), em construção no Município de Viseu. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Usina da Paz Anivaldo Vale, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), em construção no Município de Viseu, localizada na Rua das Abacabas, S/N, no Bairro Cidade Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.461, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Denomina de Usina Dom Tiago Ryan, atualmente Usina da Paz, localizada no Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Usina Dom Tiago Ryan a atual Usina da Paz de Santarém, situada na Avenida Pirelli, próximo à Rodovia Fernando Guilhon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.462, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Reflexões e Ações Contra Manifestações Favoráveis a Atos Terroristas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Reflexões e Ações Contra Manifestações Favoráveis a Atos Terroristas, a ser celebrado sempre no dia 07 de outubro de cada ano.

Art. 2º O Dia Estadual de Reflexões e Ações Contra Manifestações Favoráveis a Atos Terroristas, tem a finalidade de alertar e recordar a população dos males realizados por grupos fundamentalistas religiosos, ideológicos e políticos, que usam a violência e a barbárie como ferramenta para impor seus ideais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.463, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviário Urbano do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviário Urbano do Pará, com sede no Município de Ananindeua.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.464, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Itaitubense de Futsal Amador (LIFA), no Município de Itaituba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Itaitubense de Futsal Amador (LIFA), fundada em 15 de fevereiro de 2018, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.683.058/0001-59, com sede à Avenida Francisco

Macedo, Bairro Bela Vista, nº 389, CEP: 68.180-060, no Município de Itaituba. Art. 2º Esta Lei confere à Liga Itaitubense de Futsal Amador (LIFA), a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Liga Itaitubense de Futsal Amador (LIFA), neste diploma, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.465, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres Moradoras das Vilas Residenciais da UHE - Tucuruí (AMMVIRTUC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual de nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Mulheres Moradoras das Vilas Residenciais da UHE - Tucuruí (AMMVIRTUC), CNPJ nº 12.580.207/0001-61, com sede na Rua Bragança, nº 65, Bairro Vila Permanente, com foro na Comarca de Tucuruí.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.466, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Amigos em Resgate da Dignidade Humana (ASSOARDH).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Amigos em Resgate da Dignidade Humana (ASSOARDH), CNPJ nº 44.680.820/0001-47, com sede e foro na Rua 01, Quadra 02, Lote 15A, Residencial Ipê, CEP: 68.524-000, no Município de Eldorado dos Carajás.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.467, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pinheirinho, do Município de Salvaterra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pinheirinho, entidade de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Salvaterra.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.468, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Zezé do Boxe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação Desportiva Zezé do Boxe, CNPJ nº 41.819.979/0001-01, localizada no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3.843, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBM-PA), o 31º Grupamento Bombeiro Militar (31º GBM) – São Félix do Xingu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual e o art. 51 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; e Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares para diminuir o tempo de resposta às ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar no Município de São Félix do Xingu,